

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI

PROJ. Nº 317
REGISTRO LEGISL.
5475 B 106 / 1997
Autuado c/ 05 folhas
Ass. *[assinatura]*

Publique - se Inclua-se em
pauta por 05, sessões
12 Junho / 1997
PAULO KOBAYASHI Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 5475
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 317 DE 1997

*Determina a instituição
da Semana Estadual de
Vacinação do Idoso e dá
outras providências*

ENTRADA EM PLENO
10 JUN 17 45 46

013291

Art.1º - Fica instituída no Estado de São Paulo a Semana Estadual de Vacinação do Idoso, que será realizada anualmente na última semana do mês de abril, em toda a rede pública estadual de saúde.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo providenciar a aplicação gratuita das vacinas anti-gripal, anti-tetânica e anti-pneumococo às pessoas maiores de 60 anos de idade.

§ 2º - As mencionadas vacinas deverão estar disponíveis durante o ano inteiro nas unidades da rede pública estadual de saúde.

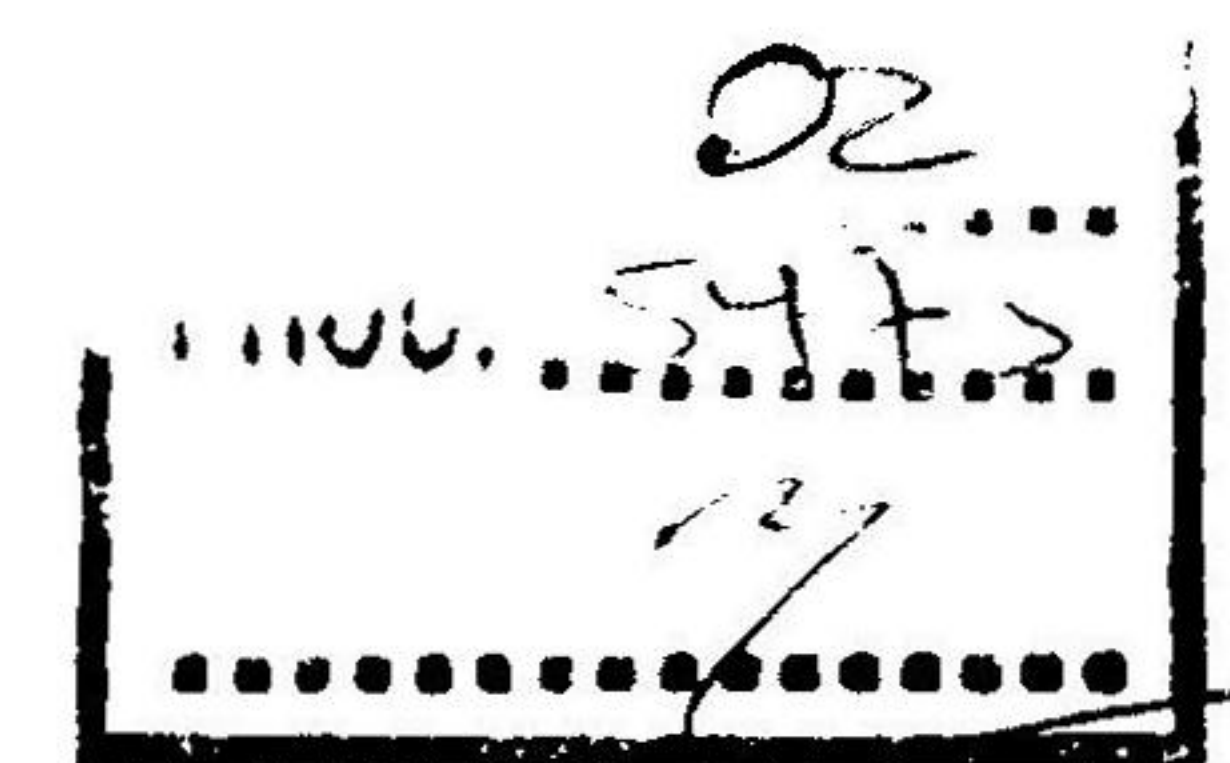
Art. 2º - O Poder Executivo assegurará, também, a vacinação dos idosos internados em instituições municipais conveniadas ou contratadas com a rede pública estadual de saúde, assim como daqueles internados em casas de repouso, casas geriátricas e instituições de asilo.

Art. 3º - Os idosos vacinados receberão a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, onde deverá constar a eventual necessidade de retorno.

Parágrafo único - Os profissionais de saúde responsáveis pelo tratamento dos idosos também terão direito às vacinas.



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI



Art. 4º - Compete ao Poder Executivo a divulgação da Semana Estadual de Vacinação do Idoso, através de campanha publicitária, em respeito ao artigo 115, XXIX, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

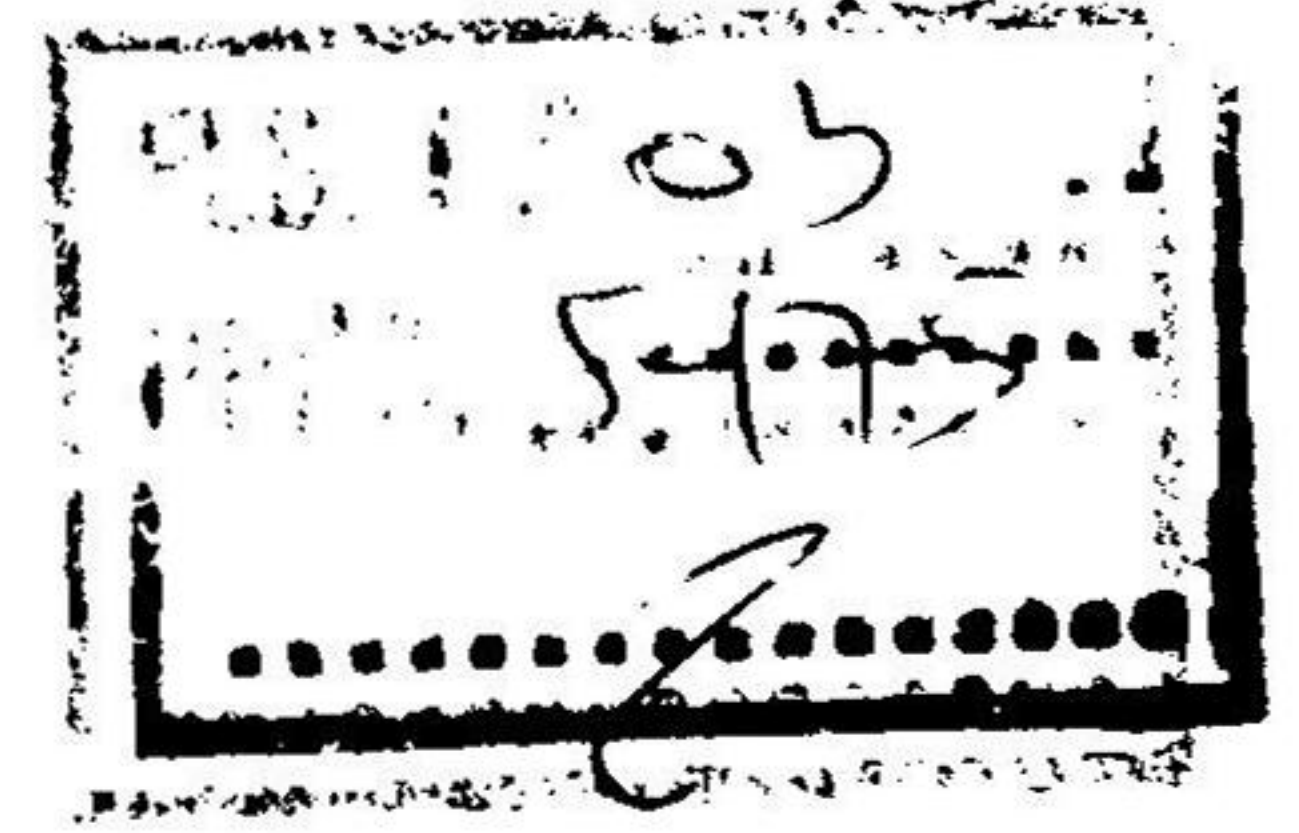
O presente projeto de lei fundamenta-se em competência atribuída ao Poder Público Estadual para que assegure ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à saúde, conforme preceitua o artigo 277 da Constituição do Estado de São Paulo.

A exemplo do que ocorre no restante do País, o padrão demográfico no Estado de São Paulo está passando por uma profunda transformação, com o envelhecimento da população. Entretanto, a preocupação do Poder Público Estadual com a saúde dos idosos tem sido cada vez menor, com a insuficiência de programas de tratamento específicos.

A questão da velhice merece reflexões. Estima-se que a população brasileira com 60 anos de idade ou mais esteja por volta de 11 milhões de pessoas, de uma população total de 150 milhões, o que coloca o Brasil entre os dez países com maior população de idosos do mundo. Mais que isso, essa população deve aumentar em 70% nos próximos 10 anos, o que reforça a necessidade de atenção a esse grupo social.



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI



Trata-se, efetivamente, de uma situação preocupante. O crescimento da população jovem é de apenas 2,5% ao ano, enquanto as estimativas apontam para uma verdadeira “explosão da terceira idade” no início do próximo século, quando a população de 60 anos e mais estará crescendo a uma taxa de oito vezes maior que a população e quase duas vezes mais, em comparação com a população total.

As estimativas dão conta de que no ano 2020 haverá 1,2 bilhão de idosos em todo o mundo, com três quartos deles vivendo em países em desenvolvimento. O Brasil será o quinto entre as dez maiores populações de idosos a nível global.

O problema tem que ser enfrentado com muita coragem, principalmente porque a questão social da velhice tem tido encaminhamento baseado em propostas de natureza assistencialista, que objetivam tão somente suprir algumas carências básicas e imediatas. A política para o setor confunde-se muito com caridade e, na maioria das vezes, efetiva-se através de instituições asilares, com finalidade exclusiva de manter biologicamente o idoso.

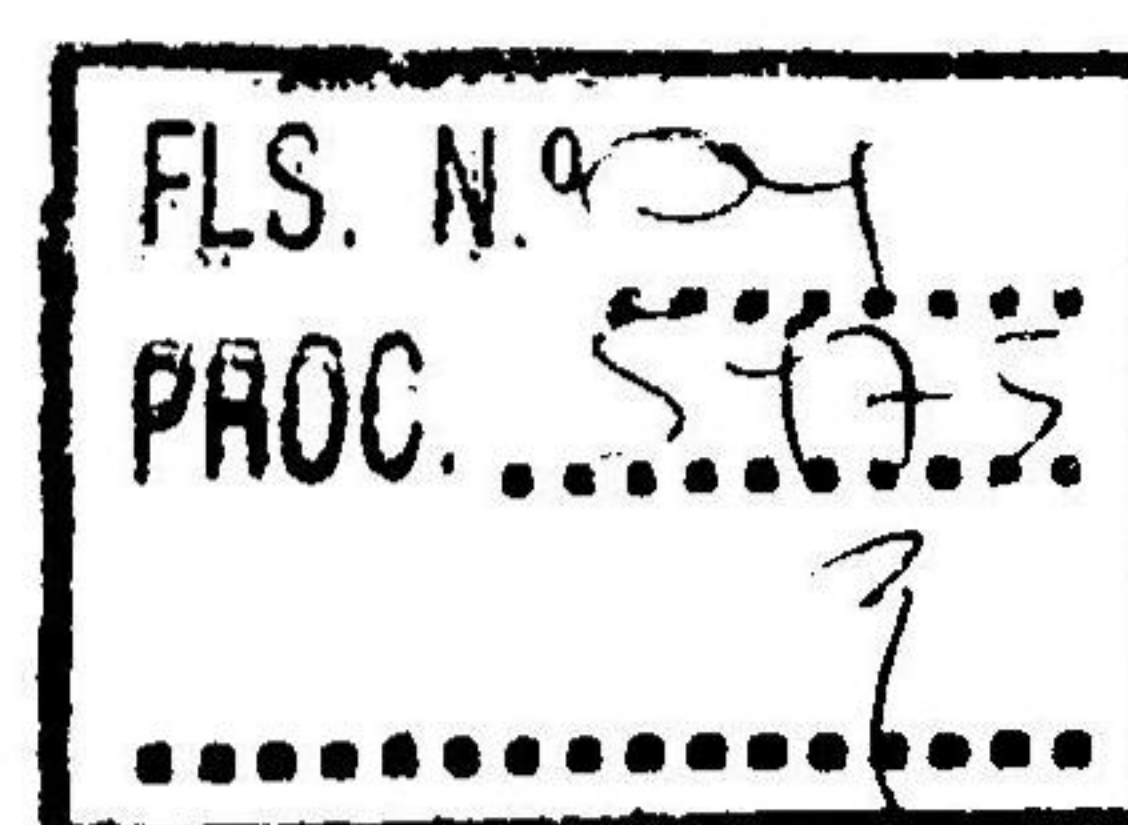
A realidade é que a maioria dos idosos está bem longe de ter uma vida digna. Dos 16 milhões de aposentados brasileiros, 12 milhões ganham apenas um salário mínimo. E, dos 40 milhões de brasileiros que compõem a população economicamente ativa, apenas 1 milhão e 600 mil contarão com uma aposentadoria próxima ao salário do trabalhador ativo.

A queda do poder aquisitivo é acompanhada da perda das estruturas de sociabilidade centradas no trabalho, na família e, secundariamente, nas relações de vizinhança, sobretudo as de lazer. Esses fatores somados se traduzem, concretamente, em má qualidade de moradia, alimentação deficiente, doenças, redução da expectativa de vida.

Diante desse quadro e da constatação da total ausência de políticas adequadas, por parte das autoridades governamentais, conclui-se que caminhamos para um modelo de morte social. Remando contra essa corrente, temos iniciativas que demonstram o quanto essa situação pode ser diferente. Destacamos, nesse contexto, o trabalho de atenção ao idoso que o SESC desenvolve, no Estado de São Paulo, com ações para prevenir o isolamento e a marginalização.



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI



É urgente que o Poder Público assumira o compromisso de avaliar as condições de vida dos idosos, as ações que são propostas pelo sistema social e a eficácia dessas ações. É preciso que seja definida uma política mais abrangente de envelhecimento.

Estamos às vésperas de completar um ano da realização do *Seminário Internacional: Envelhecimento Populacional uma Agenda para o Final do Século*, ocorrido em Brasília, no início de julho do ano passado, com a participação da Organização Mundial de Saúde. Mas nenhuma das recomendações feitas à época foi posta em prática.

Como resultado do encontro, foi redigida a "*Declaração de Brasília sobre o Envelhecimento*", documento onde se destaca que o "envelhecimento é um processo normal, dinâmico e não uma doença". Diz mais: "Enquanto o envelhecimento é um processo inevitável e irreversível, as condições crônicas e incapacitantes que freqüentemente acompanham o envelhecimento podem ser prevenidas ou retardadas, não só por intervenções médicas, mas também por intervenções sociais, econômicas e ambientais".

Com base nas diversas discussões travadas, a Conferência recomendou diversos princípios de ação, entre eles "abordagens que envolvam simultaneamente os mais vulneráveis e ao mesmo tempo atuem na prevenção de doenças e promoção de saúde".

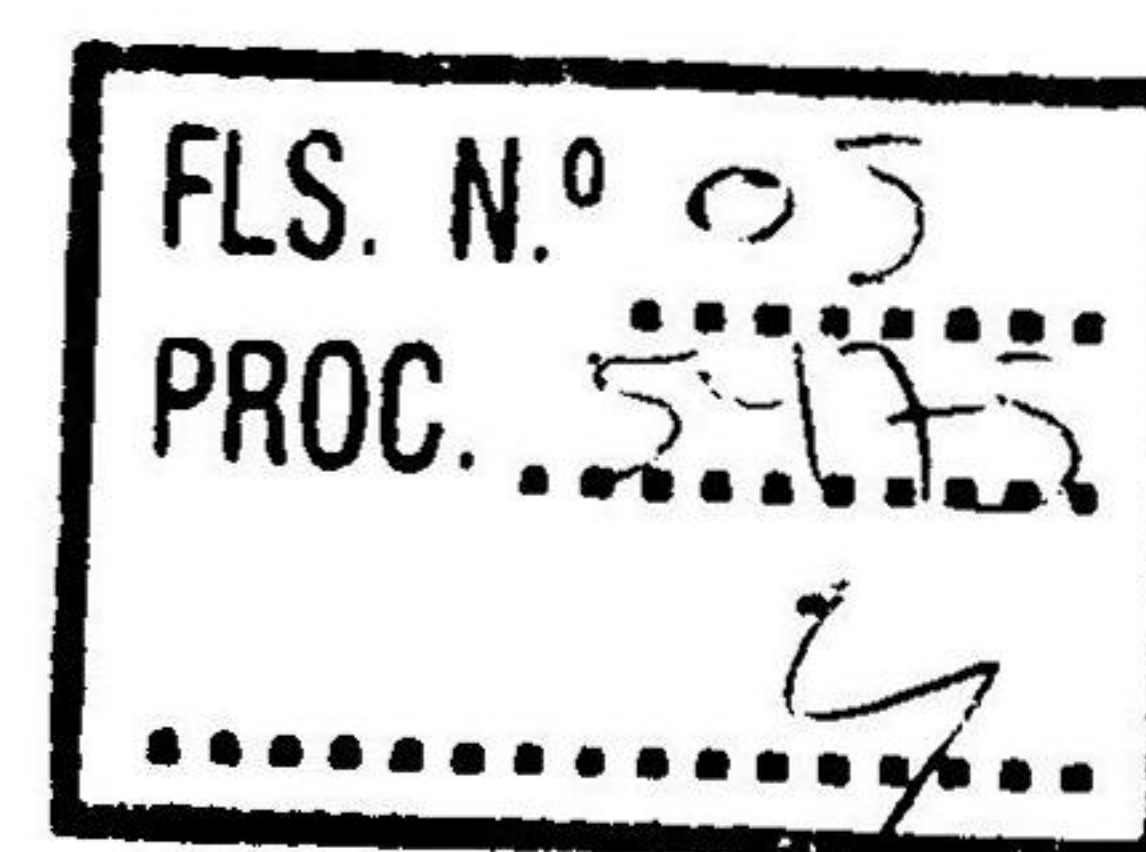
A Organização Mundial de Saúde empenhada na prevenção ao aparecimento de determinadas doenças, tem recomendado a aplicação de três vacinas às pessoas com mais de 60 anos de idade : anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica.

Atualmente, esta recomendação da OMS vem sendo aplicada por vários países, como p.ex, Estados Unidos, França e Argentina.

A idéia de instituir a Semana Estadual de Vacinação do Idoso na última semana do mês de abril deve-se às condições climáticas do Estado de São Paulo, geralmente com tempo mais frio nesta época do ano, o que facilita o aparecimento de doenças nos idosos.



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI



Ressaltamos, ainda, a importância da prevenção destas doenças, diminuindo o índice de mortalidade dos idosos, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida e, por derradeiro, gerando economia ao erário estadual em relação a gastos com eventuais internações.

Fundamental a divulgação desta semana de vacinação, visando atingir o maior número possível de idosos, cabendo ao Poder Executivo utilizar de todos os meios de comunicação para a consecução deste objetivo.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, com repercussão imediata na garantia aos idosos do direito à saúde, constitucionalmente consagrado, apresentamos esta propositura, com o intuito de beneficiar a população com mais de 60 anos de idade.

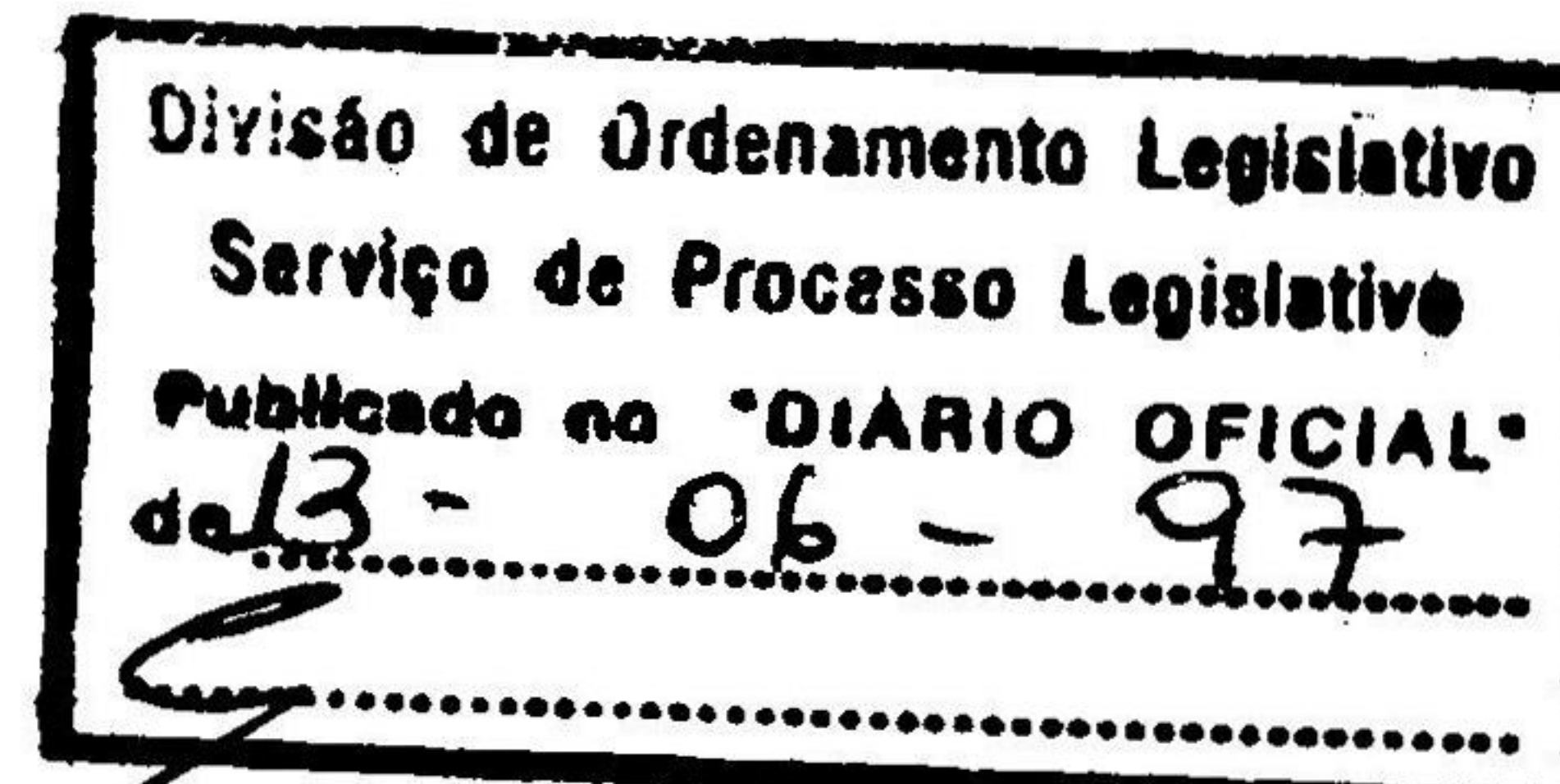
Sala das Sessões, em


MARIA LÚCIA PRANDI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 12/6/1997

.....

Conferente



JUNTADA
Banco Juntada S.A.
N.º de C. 6
201201611097
[Signature]

